



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Aviso n.º 15008/2009

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, para os Serviços Administrativos do Tribunal da Relação do Porto, aberto mediante aviso n.º 11 096/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-D, n.º 116, de 18 de Junho de 2009:

Candidato aprovado: José Manuel Lima Magalhães, com a avaliação final de 17,35 valores.

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação mediante meu despacho datado de 31 de Julho de 2009.

A lista em referência é afixada nas instalações deste Tribunal, notificada a todos os candidatos nos termos do disposto, conjuntamente, nos artigos 30.º, n.ºs 1 a 3, 31.º, n.ºs 1 a 5, 36.º, n.ºs 4 e 5, da Portaria n.º 83-A/2009, sendo ainda objecto de publicitação na página electrónica do TRP (www.trp.pt).

19 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.
202210719

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6519/2009

Processo: 2412/08.2TBOAZ Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1532740

Requerente: Manuel João Palmiro Norte
Insolvente: Transportadora A.J. Freitas, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportadora A.J. Freitas, L.ª, NIF — 500467021, Endereço: Urbanização Horta Maia, Lote 15-R/c-A, 2050-269 Azambuja
Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para a reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (dia 28-07-2009 pelas 14:00 horas) em virtude de, não tendo decorrido naquela data o prazo para reclamação de créditos, do anúncio que publicitava a declaração da insolvência não constar a advertência prevista no artigo 75.º, n.º 4, alínea c) do C.I.R.E.), tendo sido designado em sua substituição o dia 07-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

302136297

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 6520/2009

Processo: 12/09.9TBCLB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CLIMACER — Climatização do Centro, L.ª
Insolvente: Beira Rural II — Actividades Turísticas e Hoteleiras, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Beira Rural I I — Actividades Turísticas e Hoteleiras, S. A., NIF — 505260280, Endereço: Lageosa do Mondego, 6360-070 Lageosa do Mondego.

Administrador da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Ua António Sérgio, Edifício Liberal- 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

10 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Carina Filipa Martins da Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Isabel B. L. Sequeira*.

302184484

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6521/2009

Processo: 131/09.1T2AMD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Giovanni de Oliva Brasil e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 04-08-2009, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Giovanni de Oliva Brasil, NIF — 219375720, Endereço: Rua Vicente Esteves, 29 — 2.º Dtº, Amadora, 2700-845 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel L. Alves Silva, Endereço: Rua Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).